



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.847, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Altera dispositivo da Lei nº 4.018, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre Desafetação de Bem Municipal, e autoriza a DOAÇÃO às empresas confrontantes do Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A descrição da área de que trata o art. 1º da Lei nº 4.018, de 06 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: -

“O perímetro tem seu início no ponto “ 1” , localizado no lado direito da Avenida 01, distante 118,17 m (cento e dezoito metros e dezessete centímetros) da Rua 01; deste ponto com ângulo interno de 68° 40’00” por uma extensão de 15,39 m (quinze metros e trinta e nove centímetros) confrontando com o lote 01 da quadra B onde encontra-se edificado o prédio de nº 70 com frente para a Avenida Tobias Salgado, antiga avenida um, propriedade da Exall Alumínio S.A., CNPJ : 74.685.173/0001-27 – matrícula nº 30109 do CRIA segue até encontrar o ponto “2” ; sendo que a ligação do ponto “1” ao ponto “2” é uma curva com desenvolvimento com 18,46 m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros) e com ângulo interno central de 117° 31’24” ; do ponto “2” segue com ângulo interno de 238° 46’39” por uma extensão de 137,17 m (cento e trinta e sete metros e dezessete centímetros) até encontrar o ponto “ 2 A” , confrontando com o lote 01 da Quadra “B” do Loteamento Industrial onde encontra-se edificado o prédio de nº 70 com frente para a Avenida Tobias Salgado , antiga avenida um, propriedade da Exall Alumínio S.A., CNPJ : 74.685.173/0001-27 – matrícula nº 30109 do CRIA; a partir do ponto “ 2 A” segue com ângulo interno de 180° 00’00” por uma extensão de 78,20 m (setenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto “ 2 B” confrontando com o lote 02 da Quadra “B” do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – matrícula nº 28692, do ponto “ 2 B” segue com ângulo interno de 180° 00’ 00” por uma extensão de 80,50 m (oitenta metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto “ 3” confrontando com o lote 04 da quadra B do Loteamento Industrial propriedade de Altcom Industria e Comercio Ltda, CNPJ : 02.210.780/0001 – 20 matrícula nº 34469, do ponto “ 3” segue com ângulo interno de 173° 08’53” por uma extensão de 7,69 m (sete metros e sessenta e nove centímetros) confrontando com a viela sanitária até encontrar o ponto “ 4” ; sendo que a ligação do ponto “3” ao ponto “4” é uma curva de desenvolvimento com 7,70 m (sete metros e setenta centímetros) e raio de 29,00 m (vinte e nove metros) e ângulo interno central de 15° 12’48” ; do ponto “ 4” segue com ângulo interno de 99° 36’52” por uma extensão de 28,11 m (vinte e oito metros e onze centímetros) até encontrar o ponto “ 5” confrontando com a Avenida 04; do ponto “ 5” segue com ângulo interno de 42° 14’15” por uma extensão de 12,73 m (doze metros e setenta e três centímetros) até encontrar o ponto “ 6” confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, sendo que a ligação do ponto “ 5” ao ponto “6” é uma curva de desenvolvimento com 14,33 m (quatorze metros e trinta e três centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros) e ângulo interno central de 91° 13’ 49” ; do ponto “ 6” segue com ângulo




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

interno de $225^{\circ} 00' 00''$ por uma extensão de 324,84 m (trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto "7" confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do ponto "7" segue com ângulo interno de $203^{\circ} 48' 47''$ por uma extensão de 7,27 m (sete metros e vinte e sete centímetros) até encontrar o ponto "8" confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba sendo que a ligação do ponto "7" ao ponto "8" é uma curva de desenvolvimento com 7,48 m (sete metros e quarenta e oito centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros) e ângulo interno central de $47^{\circ} 29' 35''$; do ponto "8" segue com ângulo interno de $28^{\circ} 44' 33''$ por uma extensão de 45,46 m (quarenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto "1" inicial , fechando o perímetro e encerrando uma área de 7.610,15 m² (sete mil seiscentos e dez metros quinze decímetros quadrados) sendo que confronta-se do ponto "8" ao ponto "1" com a Avenida Um do Loteamento Industrial."

Art 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.018, de 06 de maio de 2003.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 06 de agosto de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app